



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 23 de setembro de 2021.

DE: Gilmar Luiz Scherer – Secretário Municipal de Saúde

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: 008 / 2021
SOLICITAÇÃO: 126 / 2021
PROCESSO(S): 349 / 2021
250 / 2021

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. Conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	06	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica,	R\$ 166.000,00	R\$ 996.000,00

Gilmar

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

Cordialmente,

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de do

ença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do

plm

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção às urgências de sua população;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

Considerando que no município de Planalto/PR só possuímos uma unidade que atenda a demanda de serviços desta natureza;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

plm

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 3.1.4. Em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 200,00 reais para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 3.1.5. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.6. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 4.1.2. Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 4.1.3. Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- 4.1.4. Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na

pehman.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;

- 4.1.5. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 4.1.6. Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.7. Utilizar o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 4.1.8. Ofertar serviços de curativo, sangria terapêutica, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente. Para os pacientes que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA.
- 4.1.9. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- 4.1.10. Em caso de ausência ou insuficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo a CONTRATANTE o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para o Médico e R\$ 200,00 (duzentos) reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não

pe. Lmm

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

funcionalidade do serviço de urgência. Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto atendimento.

- 4.1.11. Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 4.1.12. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- 4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- 4.1.14. Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- 4.1.15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- 4.1.16. Aos pacientes que possuem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;
- 4.1.17. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

elmm.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.18.** CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão de pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde que irá analisar e aprovar/reprovar a escala nos termos deste contrato.
- 4.1.19.** Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 4.1.20.** Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 4.1.21.** Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.22.** Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- 4.1.23.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- 4.1.24.** Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.25.** Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;

plm

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.26. A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- 4.1.27. Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- 4.1.28. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.1.29. Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 4.1.30. Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 4.1.31. Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.32. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- 4.1.33. Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.1.34. Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- 4.1.35. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 4.1.36. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

Elm...

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.37. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- 4.1.38. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.39. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.40. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.41. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.42. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 4.1.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.44. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 4.1.45. O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e parágrafo sexto.
- 4.1.46. **Parágrafo único.** As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

5. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

pehman.

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

re-lim.

30 vi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado (global) para o período de 06 (seis) meses, da presente contratação é de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

Os valores foram definidos através da consulta do valor do contrato nº 179/2017 do município de Capanema – PR, que é do lado de Planalto, dividido pelo número de habitantes que Capanema possui, consultado no site do IBGE, que segue anexo ao termo de referencia, e posteriormente multiplicado pelo número de habitantes que o município de Planalto possui, com base na consulta ao site do IBGE.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

pe-lm

BON



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 23 de setembro de 2021,

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



00007

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 179/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.984.195/0001-50, situada na RUA TUPINAMBÁS, 191, CENTRO, CEP: 85760-000, Capanema-PR, neste ato representada pelo Sr. Jose Carlos Maestrelli, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, feita por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com pagamento mensal fixo, observadas as características e demais condições definidas neste instrumento contratual e no projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24h por dia, sete dias por semana, englobados mensalmente para fins de pagamento.

Cme



000075

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do produto	Unidad e	Quant .	Preço (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	MÊS	4	145.000,0 0

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem;

4.1.3. Dispor de Médico em tempo integral, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Dispor de Enfermeiro na Unidade de Pronto-Atendimento das 18h00min às 00h00min, sete dias por semana (incluindo feriados).

4.1.5. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de



00002

Município de Capanema - PR

saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

4.1.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.7. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos menos graves, em até 60 minutos. Os casos eletivos que não se encaixam no atendimento de Pronto Atendimento, devem ser devidamente referenciados, com encaminhamento ao Posto de Saúde, o qual deverá estar devidamente preenchido, assinado e carimbado por Enfermeiro ou Médico da CONTRATADA;

4.1.8. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente (desde que o mesmo leve consigo a receita, os medicamentos prescritos e materiais necessários, justificando o porquê de a administração não ter sido realizada em horário de funcionamento do Posto). Para os pacientes que estão no internamento e aos que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA;

4.1.9. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.10. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja



00007

Município de Capanema - PR

em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento;

4.1.11. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.12. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.13. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.14. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.15. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

4.1.16. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.17. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.18. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;



000078

Município de Capanema - PR

4.1.20. Realização de cirurgias eletivas em suas dependências, com materiais cirúrgicos e infraestrutura completa e própria para a suas realizações, cabendo ao Município disponibilizar o médico cirurgião e anestesista sem ônus para a CONTRATADA, a qual disponibilizará o restante da equipe;

4.1.21. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;

4.1.22. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 7.1.1;

4.1.23. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência;

4.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.25. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;

4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

4.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:

4.2.1. Instalação de ar condicionado nos leitos de internamentos do SUS, com manutenção periódica dos mesmos. Prazo para instalação: 90 dias;



0001

Município de Capanema - PR

4.2.2. Melhorar a infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP". Prazo para a realização das melhorias e adequações: 4 meses.

4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.

4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:

4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;

4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;

4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;

4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;

4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.

4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

Cape

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



000081

Município de Capanema - PR

8.2. O prazo para pagamento será até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, precedido da conferência e atesto da fiscalização do contrato de que os serviços estão sendo prestados na forma pactuada e após a emissão da respectiva nota fiscal do serviços.

8.2.1. O pagamento dos serviços referentes ao mês de maio será pago proporcionalmente, a partir da assinatura do contrato.

8.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

8.5. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e ainda entregue em via impressa.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

8.7.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

8.7.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

8.8. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

8.10. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente



11/11/18

Município de Capanema - PR

com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

8.12. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.13. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato ou por suas eventuais alterações.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



000082

Município de Capanema - PR

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços todos dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, com plantão de 24 horas, sempre em observância às obrigações constantes na cláusula 4 e ss. deste contrato.

9.2. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.4.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato.



111 184

Município de Capanema - PR

9.4.4. A Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde levará em consideração as anotações e registros realizados pelo fiscal do contrato. Inexistindo anotações e registros, é obrigatória a emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo acima estipulado, sob pena de responsabilidade funcional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.10012-092 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL
CONTA/ELEMENTO: 2000 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE RECEITAS VINCULADAS - EXERCÍCIO
CORRENTE
CONTA/ELEMENTO: 2010 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA
FONTE RECURSO: 496 – MAC AMBULAT E HOSPIT - EXERCÍCIO CORRENTE

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.1.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.



0025

Município de Capanema - PR

11.2. Compete especificamente à Fiscalização:

11.2.1. Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;

11.2.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;

11.2.3. Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

11.2.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

11.2.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

11.2.6. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

11.2.7. Relatar oportunamente à Administração Municipal, bem como à Procuradoria-Geral do Município, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na prestação dos serviços ou na relação com terceiros;

11.2.8. Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



000081

Município de Capanema - PR

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.6.A ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde auxiliará a o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações ao fiscal do contrato.

11.7. Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, os quais farão por escrito, direcionado ao fiscal do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada e a equipe de Fiscalização do Contratante, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

11.10. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na prestação dos serviços, nos casos de omissão da Contratada no cumprimento das suas obrigações contratuais, encaminhando pacientes diretamente para outras unidades de saúde da região que não forem atendidos pela Contratada, cujo custo do procedimento será posteriormente descontado dos pagamentos mensais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10.1. Não se enquadram neste subitem os casos que a própria Contratada encaminhar o paciente para outra unidade de saúde em razão da complexidade da causa.

11.10.2. A Contratante não interferirá nas decisões clínicas dos profissionais da Contratada.

11.10.3. A decisão pessoal ou da família do paciente em o transferir para outra unidade hospitalar não se enquadra neste subitem, salvo negligência no atendimento da Contratada, devidamente avaliada em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

11/11/18

11.10.4. Outros casos complexos serão avaliados pela Contratada, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A fiscal do presente contrato será a servidora Ana Carolina de Souza Bantle, sendo possível a sua alteração por ato unilateral da Contratante. Havendo eventual substituição, a Contratada será comunicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento ou respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da CONTRATADA;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

13.3.1. Advertência por escrito;

13.3.2. Multas:

a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da Contratada na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no subitem 4.1 deste instrumento contratual.

b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital não autorizados ou rejeitados pelo Contratante;

c) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão da ausência de inserção de dados dos pacientes no sistema Consulfarma pela Contratada.

d) Multa de até 20% do valor total do contrato nas hipóteses de descumprimento dos prazos e condições previstas no subitem 4.2 deste contrato.

e) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a, b, c, d" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

f) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível



Município de Capanema - PR

reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria-Geral do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.3.1. O não cumprimento reiterado e imotivado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.2. O cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto, nos prazos estipulados;

15.3.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

15.3.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela Contratante;

15.3.6. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Contratante.

15.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.10. A dissolução da sociedade;

15.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada,



000991

Município de Capanema - PR

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.3.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "15.3.12" e "15.3.14" acima elencados, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, respeitando-se as disposições legais, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais em relação à prestação de serviços de saúde, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cme

01



0032

Município de Capanema - PR

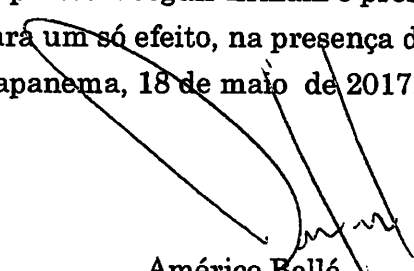
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

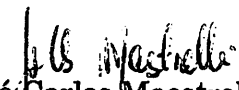
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR., com exclusão de qualquer outro mais favorável.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 18 de maio de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


José Carlos Maestrelli
Hospital Sudoeste Ltda - EPP



000237

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e o HOSPITAL SUDOESTE EPP.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, situada a Rua Tupinambás, 191, centro, Capanema/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **José Carlos Maestrelli**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, ajustam, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 179/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação contratual protocolado pela Contratada e a emissão do Parecer Jurídico nº 346/2017, em que a Procuradoria Municipal se manifestou favoravelmente ao pedido, bem como a decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo, as partes, em comum acordo, resolvem aditar em **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** o valor original do contrato nº 179/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOCALIZADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA.

A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A forma de pagamento será da seguinte forma:

6ª parcela - até 10 de novembro de 2017: R\$ 170.000,00;

7ª parcela - até 10 de dezembro de 2017: R\$ 170.000,00;



000236

Município de Capanema - PR

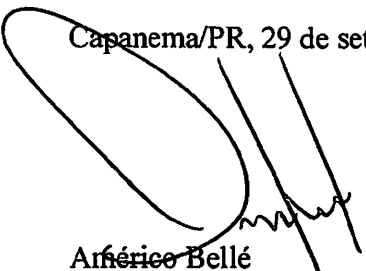
8ª parcela - até 10 de janeiro de 2018: R\$ 170.000,00.

CLÁUSULA QUARTA.

As cláusulas originais do contrato, não atingidas pelas modificações deste termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema/PR, 29 de setembro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


José Carlos Maestrelli
Representante legal do Hospital Sudoeste



000264

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e o HOSPITAL SUDOESTE EPP.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. AMÉRICO BELLÉ** e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, situada a Rua Tupinambás, 191, centro, Capanema/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **José Carlos Maestrelli**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, ajustam, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 179/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o requerimento de prorrogação contratual protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde e a emissão do Parecer Jurídico nº 442/2017, em que a Procuradoria Municipal se manifestou favoravelmente ao pedido, bem como a decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de três meses a vigência e aditar em **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** o valor original do contrato nº 179/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOCALIZADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA.

A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A forma de pagamento será da seguinte forma:

9ª parcela - até 10 de fevereiro de 2017: R\$ 170.000,00;

10ª parcela - até 10 de março de 2017: R\$ 170.000,00;

11ª parcela - até 10 de abril de 2018: R\$ 170.000,00.



000265

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA QUARTA.

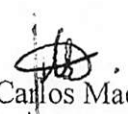
As cláusulas originais do contrato, não atingidas pelas modificações deste termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema/PR, 21 de dezembro de 2017.



Américo Belle
Prefeito Municipal



José Carlos Maestrelli
Representante legal do Hospital Sudoeste



Município de Capanema - PR

11/282
11/332

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e o HOSPITAL SUDOESTE EPP.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, situada a Rua Tupinambás, 191, centro, Capanema/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **José Carlos Maestrelli**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, ajustam, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 179/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o requerimento de prorrogação e reequilíbrio contratual protocolado pela Empresa Contratada, o Ofício nº 58/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e a emissão do Parecer Jurídico nº 114/2018, em que a Procuradoria Municipal se manifestou favoravelmente aos pedidos, bem como a decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses a vigência/execução contratual e aditar em **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)** o valor original do contrato nº 179/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOCALIZADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA.

A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A forma de pagamento será da seguinte forma:

- 12ª Parcela – até 10/05/2018: R\$ 180.000,00;
- 13ª Parcela – até 10/06/2018: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
- 14ª Parcela – até 10/07/2018: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
- 15ª Parcela – até 10/08/2018: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
- 16ª Parcela – até 10/09/2018: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
- 17ª Parcela – até 10/10/2018: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;



Município de Capanema - PR

11.283
~~14.333~~

- 18ª Parcela – até 10/11/2018: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
19ª Parcela – até 10/12/2018: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
20ª Parcela – até 10/01/2019: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
21ª Parcela – até 10/02/2019: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados;
22ª Parcela – até 10/03/2019: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados; e,
23ª Parcela – até 10/04/2019: R\$ 180.000,00, acrescido do índice de revisão salarial dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA.

As cláusulas originais do contrato, não atingidas pelas modificações deste termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema/PR, 23 de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

José Carlos Maestrelli
Representante legal do Hospital Sudoeste



000216

Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

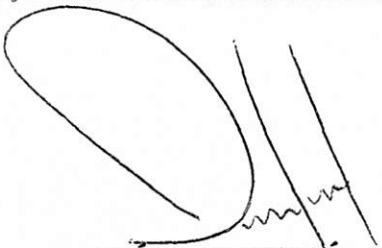
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 01/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, fica aditivado o valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) **em atendimento a letra a da conclusão do Parecer jurídico nº 114/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 09 de agosto de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



400334

Município de Capanema - PR

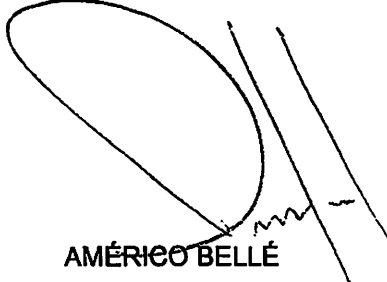
5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 1/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 1/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 90/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 179/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato dia 30/03/2019. Fica também aditiva do seu valor em R\$ 2.385.600,00 (Dois Milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 28 de março de 2019


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



000354

Município de Capanema - PR

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ** e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLI**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 1/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/05/2017, objeto do Edital de licitação Modalidade Processo inexigibilidade nº 1/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CÉSAR A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 106/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 179/2017 para mais **12(doze) meses** a partir da data de término do contrato, ficando também aditivado seu valor em R\$ 2.479.133,52 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cem e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30 de março de 2020


AMÉRICO BELLI
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



373

Município de Capanema - PR

7.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 1/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

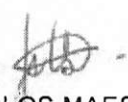
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 1/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 180/2020, fica acrescido no contrato o item: 5.1.6. A contratante fica obrigada a fornecer em caso de pandemia uma **TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, QUE SERÁ UTILIZADA COMO SALA DE TRIAGEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema 28 de maio de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



000395

Município de Capanema - PR

8.º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 1/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

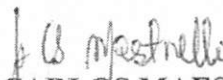
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 1/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 81/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 179/2017 até 29/03/2022, fica também aditivado seu valor em R\$ 2.849.424,60 (Dois Milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30 de março de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada

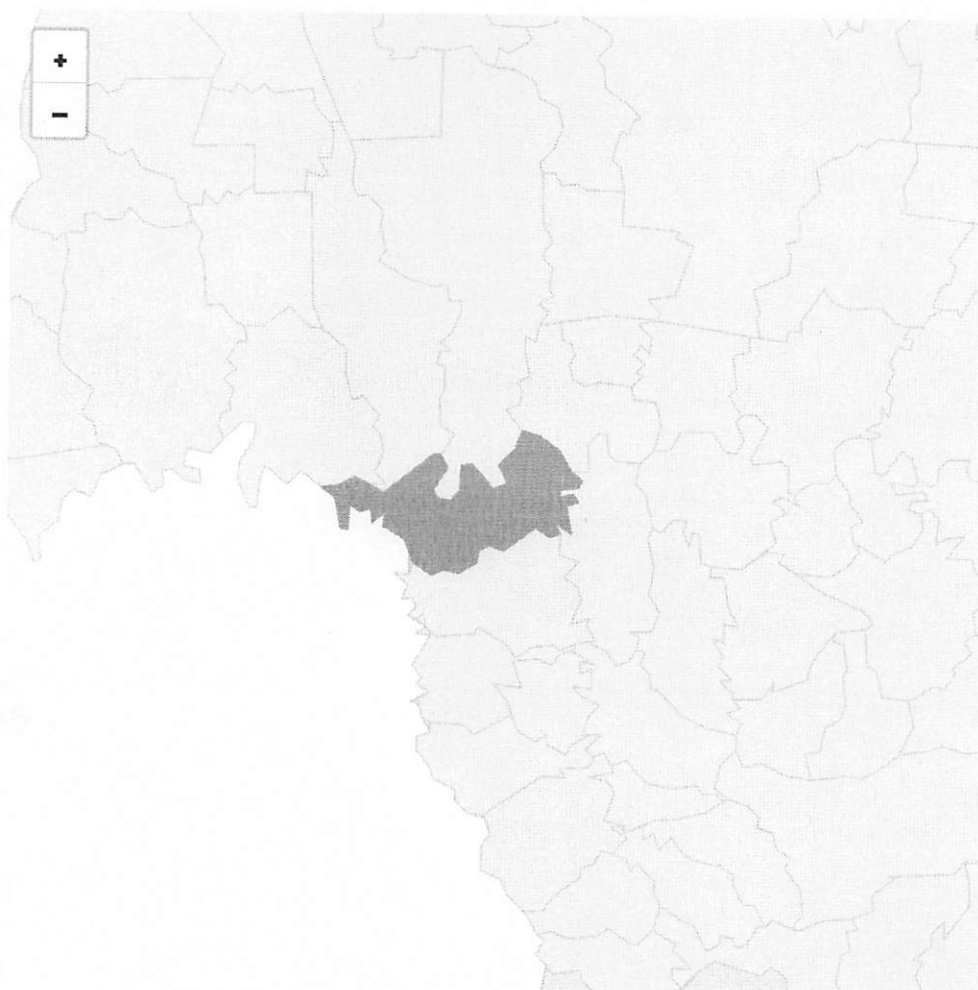
Selecione um nível geográfico



Saiba mais no portal Cidades@

Capanema código: 4104501

Exportar ▼



Leaflet

Prefeito

AMERICO BELLE [2021]

Gentílico

capanemense

Saiba mais no portal Cidades@



População estimada

19.172 pessoas [2021]



Densidade demográfica

44,25 hab/km² [2010]

Escolarização 6 a 14 anos

98,2 % [2010]



IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal

0,706 [2010]

0,800

0,700

0,600

0,500

0,400

1991

2000

2010



Mortalidade infantil

8 óbitos por mil nascidos vivos [2019]



Receitas realizadas

63.634,53 R\$ (×1000) [2017]



Despesas empenhadas

52.869,60 R\$ (×1000) [2017]



PIB per capita

32.437,22 R\$ [2018]

Notas e fontes

Estas informações foram úteis?

0045

Sim

Não

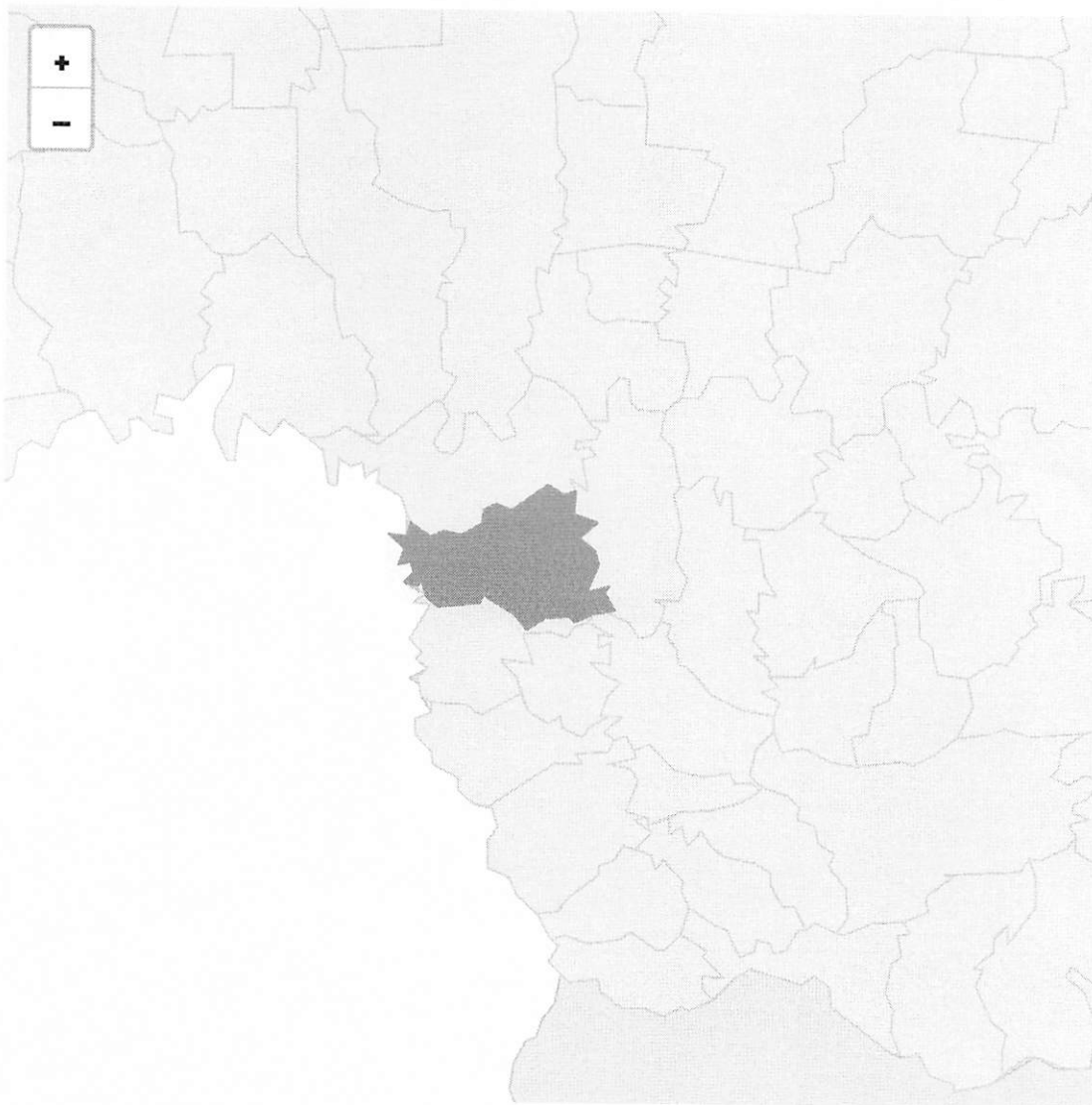
Selecione um nível geográfico



Saiba mais no portal Cidades@

Planalto código: 4119806

Exportar ▼



Leaflet

Prefeito

LUIZ CARLOS BONI [2021]

**Área Territorial**346,241 km² [2020]**População estimada**

13.385 pessoas [2021]

**Densidade demográfica**39,49 hab/km² [2010]**Escolarização 6 a 14 anos**

99,8 % [2010]

**IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal**

0,706 [2010]



0,800

0,700

0,600

0,500

0,400

1991

2000

2010

**Mortalidade infantil**

6,29 óbitos por mil nascidos vivos [2019]

**Receitas realizadas**

42.089,39 R\$ (×1000) [2017]

**Despesas empenhadas**

34.234,28 R\$ (×1000) [2017]



0048

Notas e fontes

Estas informações foram úteis?

Sim

Não

0049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 24 de setembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Compras e Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 27 de setembro de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, expedido por Vossa Excelência na data de 24/09/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ---/2021

Conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	06	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de	R\$ 166.000,00	R\$ 996.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.		
--	--	--	---	--	--

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP;

CNPJ N° 75.981.290/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início em 01/10/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/03/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

Planalto-PR, -- de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, nº 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.322.149 e do CPF sob nº 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	06	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município	R\$ 166.000,00	R\$ 996.000,00

30/11/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)**, doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 06 (seis), meses.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

30 ni

2
0055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- c) Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- d) Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- e) Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- f) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Utilizar o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- h) Ofertar serviços de curativo, sangria terapêutica, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente. Para os pacientes que serão

Doni

3

0056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA.

- i) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- j) Em caso de ausência ou insuficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo a CONTRATANTE o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para o Médico e R\$ 200,00 (duzentos) reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência. Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto atendimento.
- k) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- l) Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- m) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- n) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- o) A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- p) Aos pacientes que possuem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;

30/01

4

0057



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- q) Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;
- r) CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão de pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde.
- s) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- t) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- u) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- v) Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- w) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- x) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- y) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- z) A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- aa) Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- bb) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- cc) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- dd) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- ee) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- ff) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- gg) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- hh) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- ii) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- jj) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- kk) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- ll) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- mm) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- nn) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- oo) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- pp) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- qq) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- rr) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- ss) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

Parágrafo único. As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr., e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Município, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

Parágrafo segundo – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

indiretamente com os serviços em questão e seu complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

Parágrafo quarto – Compete a fiscalização:

- a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;
- c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- f) Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;
- g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário;

Parágrafo sexto – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

Parágrafo sétimo – A comissão de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e na, ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo nono – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

Parágrafo décimo – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;

30/01/9

0062



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Multas:

b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;

b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;

b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

Parágrafo quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo oitavo - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo - As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30/03/2022 (trinta de março de dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

30/03/2022 0064



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 01 de Outubro de 2021

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

Equipamentos e mobiliários mínimos que deverão estar disponíveis e em pleno funcionamento na sala de emergência:

- Monitor cardíaco;
- Eletrocardiógrafo;
- Respirador;
- Bomba de infusão;

Boni

12

0065



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Carrinho de emergência equipado;
- Aparelho de desfibrilação/cardioversão;
- Oxímetro de pulso;
- Conjunto de material para intubação endotraqueal;
- Conjunto de nebulização em máscara;
- Conjunto padronizado em beira de leito;
- Termômetro;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Ambú com máscara;
- Cilindro de oxigênio para transporte;
- Aspirador de secreções;
- Otoscópio;
- Negatoscópio;
- Máscara venturi com variadas concentrações de gases;
- Capacete para oxigenoterapia;
- Relógio;
- EPIS adequados;
- Máscara de O₂ com reservatório;
- Cateter para O₂;
- Máscara laríngea;

30vi

Ata 305

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um às
 oito horas da manhã, reuniram-se na casa da cultura os
 membros do conselho municipal de saúde para reunião extraor-
 dinária. O presidente do conselho Sr Pedro deu as boas vindas
 aos presentes e fez a leitura da convocação para esta reunião
 extraordinária que é deliberar sobre o contrato de prestação
 de serviços da Prefeitura com o Hospital Nossa Senhora de
 Lourdes para pronto atendimento 24 horas. O secretário Gilmar
 colocou da importância dos conselheiros estarem presentes
 para conhecimento e deliberação sobre a minuta de con-
 trato administrativo de inexigibilidade, onde o Sr Marcelo
 Felipe Schmitt, secretário de administração fez a apresenta-
 ção com data show, onde apresentou o objeto do contrato
 que a princípio se dará por seis meses com valor men-
 sal de R\$ 166.000,00 reais onde explicou que este valor
 foi com base per capita onde foram usados os valores
 de outros municípios que têm este mesmo tipo de contra-
 to com hospitais privados. Colocou ainda dos direitos e
 responsabilidades das partes contratantes e no parágrafo
 terceiro as obrigações da contratada itens "a" a "z" e ainda
 "aa" a "ss". Colocou ainda da fiscalização do contrato, das
 sanções administrativas para o caso de inadimplemento
 contratual, aditivos, rescisões e demais cláusulas. Após ana-
 lises, discussões e esclarecimentos os conselheiros aprovaram
 o presente contrato. Na sequência o Sr Pedro, orientado pelo
 secretário de administração, informou que vai ser composta
 uma comissão de fiscalização deste contrato onde o CMS terá
 direito a duas vagas. Passou-se a escolha destes representa-
 tes sendo por consenso indicados: Paulo Sérgio Budtinger, CPF:
 491.262.109-91 e Arsenio Lainck, CPF: 047.725.309-16. Sendo o
 que tínhamos para o momento, vai assinado pelo presidente
 e secretário. *Pedro Nambu*, Adriana Pontel

07/10/2021

Reunião Extraordinária - Conselho Municipal Saúde - Planalto

- 1- Angela Regina Garcia Caneppe HNSL Jumbunger
- 2- Mayte S. Storzpazdc.
- 3- ~~Dr. F. V. Hettner~~
- 4- ~~Dr. Dugum~~
- 5- Miledi Totiani Sivers
- 6- Arsenio Linck
- 7- Adriana Pontel
- 8- ~~Dr. Nomb~~
- 9- Ehlhluveira
- 10- Joaquin Schmidt
- 11- ~~João~~
- 12- ~~Edmar Sakew~~
- 13- Viviane Belle Christmann



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto- PR, 01 de outubro de 2021.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Considerando as informações, atas e pareceres contidos na presente contratação, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	06	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de	R\$ 166.000,00	R\$ 996.000,00

30/11

0070



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	
--	--	---	--

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP;

CNPJ N° 75.981.290/0001-09.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início em 01/10/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/03/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

Planalto-PR, 01 de outubro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

Planalto-Pr., 20 de outubro de 2021.

PARA: Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI

Senhor Prefeito,

I – RELATÓRIO

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, com a finalidade dar pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

De acordo com a informação contida no ofício (fl. 01), de 23/09/2021, da **Secretaria de Saúde** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)**, com referência a 06 (seis) meses de contratação.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

O TERMO DE REFERÊNCIA juntado às fls. 03/13, apresentou justificativa específica acerca da necessidade/interesse público da contratação. Segundo relatado, a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Ainda, fora esclarecido que não existe serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no Município de Planalto/PR, bem como apenas uma unidade que atenda a demanda de serviços desta natureza.

No tocante à pesquisa de preços, a consulente juntou cópia do contrato administrativo nº 179/2017, oriundo do Município de Capanema – PR visando balizar os custos estimados, justificando no termo de referência (item 8, fl. 12), que a divisão pelo número de habitantes que Capanema possui, através de consulta no site do IBGE, anexo ao termo de referência, multiplicado pelo número de habitantes que o município de Planalto possui, definiram os valores atinentes ao preço/custo mensal.

Acostou-se a Ata 305 (fls. 67/68), oriunda do Conselho Municipal de Saúde de Planalto, acerca da deliberação datada de 07 de outubro de 2021, a qual fez menção acerca da composição do preço mediante comparação do contrato com hospital privado do Município vizinho (Capanema).

Foram juntadas as minutas do termo de inexigibilidade e instrumento contratual, destacando-se o enrijecimento de algumas cláusulas contratuais atinentes às obrigações da contratada (expostas no parágrafo terceiro da cláusula quinta), à fiscalização do contrato (cláusula sexta), e anexo I constando os equipamentos obrigatórios para o funcionamento da sala de emergência.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União, o que deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços.

Assim, em função da otimização da estrutura de serviços de saúde no município e o fortalecimentos da estrutura hospitalar existente intenciona-se a contratação de serviço de atendimento 24 horas junto ao único hospital existente no município, fato público e objeto de contratações anteriores.

As justificativas encartadas ao termo de referência para a contratação de serviços hospitalares são: a necessidade de garantir acesso universal e gratuito ao atendimento de urgências/emergências 24 hs; falta de estrutura física e de recursos humanos no setor público para implantar ambulatório 24 hs; atendimento à população do Município de Planalto, de

forma direta ou referenciada dos serviços públicos; as características socioeconômicas da população, e, como objetivos específicos a prestação do serviço diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências do hospital contratado, incluindo consultas, exames laboratoriais e radiológicos, curetagens, administração de medicamentos, observação 24 hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgências e emergências; ofertas serviços por profissionais habilitados para a prestação dos serviços de urgência e emergência, com no mínimo 02 profissionais em escala de plantão; desenvolvimento dos serviços ofertados com qualidade e satisfação dos usuários, bem como atender às normas estabelecidas pelas instâncias sanitárias.

Ainda, foram encartadas as seguintes justificativas:

a) a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

b) a Lei 8.080, de Setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

c) a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1.097 de 2006;

d) a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

e) a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

f) a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção às urgências de sua população;

g) a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

h) a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

i) no município de Planalto/PR só possuímos **uma unidade** que atenda a demanda de serviços desta natureza;

Ou seja, a contratação deflagra, mais uma vez, o interesse público na contratação dos serviços do único hospital existente no Município.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a

possibilidade de contratação dos serviços mediante a *inexigibilidade de licitação*.

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares para atendimento ao programa 24 horas de urgência e emergências, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, única casa hospitalar do município e que há vários anos é credenciado desta municipalidade.

O Conselho Municipal de Saúde deliberou acerca da contratação em 07/10/2021, sendo que após a análise da documentação apresentada deliberou pela sua aprovação, condicionada à rígida fiscalização e sanções do contrato para o caso de inadimplemento, o que foi atendido, s.m.j., pela análise da minuta do instrumento administrativo contratual.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e **qualidade**, e **garantir igualdade de oportunidade e isonomia**, a todos os contendores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência*

de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "Ocorre a *inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados*".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou representante comercial em condições de comercializar o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa "competitiva" seria um contrassenso, sob o próprio prisma lógico.

Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Saliente-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em recente julgado (TCE/PR, Acórdão nº 2.146/2018), exarou o seguinte entendimento:

"(...)

a contratação de entidade particular legitima-se na medida em que o Município demonstre que efetivamente a estrutura pública não comporta o atendimento de urgência e emergência à população local e que se revele, por meio de comparativo de custos, mais vantajoso socorrer-se da iniciativa privada para complementação do serviço".

(...)

"a existência de um único hospital para atendimento de urgência e emergência à população local permite o enquadramento da situação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que dispõe o art. 25 da Lei de Licitações, porquanto, não havendo outra entidade apta a executar o serviço, a competição estaria, por óbvio, inviabilizada". (grifamos)

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de o Hospital Nossa Senhora de Lourdes ser o único credenciado junto ao Município e única casa hospitalar aqui instalada (presta serviços ao Município há muitos anos), portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas, foram realizadas por outros municípios e neste próprio, destacando-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação." (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa)

Quanto à questão de orçamentos a serem apresentados, não há como ser exigido tendo em vista que, como já dito, não há outros hospitais neste Município. No entanto, está sendo utilizado como referência os valores praticados pelo Município vizinho, equacionados ao número populacional de habitantes proporcional a esta municipalidade.

Assim, acredito que o preço foi devidamente verificado por meio de comparação com o anteriormente praticado pelo contratado e os atuais preços praticados em contratações idênticas do Município vizinho além de ter sido convalidado pelo conselho Municipal de Saúde, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo objeto.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser

publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

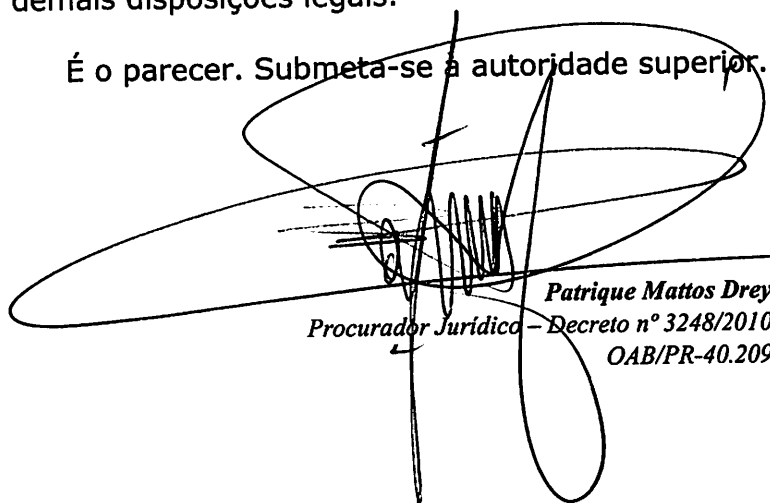
Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.



Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
OAB/PR-40.209

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E
HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA – EPP.

VALOR: R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

DATA: 01 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:7A645863

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2021. Edição 2379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>